



Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente da Comissão Especial de Licitação da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE.

Concorrência nº 01/2014

Processo nº 0000015/2014

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO,
instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN a atuar no País, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.701.201/0001-89, com sua sede estabelecida no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello, n.º 34 – 4º andar (CEP: 80020-030), neste ato como proponente interessada em participar do importante Certame em destaque, por seus representantes legais no termo assinado, vem à elevada presença de Vossa Senhoria expor os questionamentos suscitados adiante e pugnar pelos necessários esclarecimentos, permissa vênia:

1.- Considerando o teor dos itens do Edital abaixo destacados, pretende o HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO formalizar o presente questionamento, com a finalidade de obter os necessários esclarecimentos com conseqüente adequação das questões aqui suscitadas.

2.- Tal medida se presta a sanar possível erro de interpretação que possa influenciar na decisão de participação e apresentação de proposta desta instituição financeira, e conseqüente celebração do contrato com a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE.

3.- Dessa forma, seguem os questionamentos abaixo:

- a) Em que pese as respostas aos questionamentos 3 e 5, já disponibilizados no site da FUNPRESP, assinalando que a contratação será realizada com o principal responsável pela execução contratual, qual seja, o “administrador”, verificamos no subitem “ii” do item 18 do Anexo I – Projeto Básico a seguinte redação:

“18. DA SUBCONTRATAÇÃO

É admissível a subcontratação dos serviços de gestão, consultoria, distribuição e tesouraria. Entretanto, no que tange a subcontratação de gestão, deve-se observar:

ii. a necessidade de cumprimento de todos os critérios de habilitação pela instituição prestadora de serviços de administração e pela instituição prestadora de serviços de gestão de carteiras de fundo de investimento.”

Pedido de esclarecimento: solicitamos a gentileza de **ratificar** nosso entendimento no sentido de que para o credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados SOMENTE os documentos da empresa responsável pela **Administração**, devendo a empresa de **Gestão** apenas manter, ao longo do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista. No mesmo sentido, entendemos que as comprovações técnicas poderão ser apresentadas de ambas as empresas – Administração e Gestão, no que couber para o cumprimento de cada um dos requisitos apresentados no edital.

b) Verifica-se a redação do subitem 6.4.2.1. do edital:

“6.4.2.1. A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.”

Pedido de esclarecimento: solicitamos a gentileza de **ratificar** nosso entendimento no sentido de que as licitantes que apresentarem as respectivas certidões negativas de tributos estaduais e municipais estão desobrigadas a anexar ao processo a declaração da Fazenda Estadual ou Municipal.

c) Considerando a redação do Comunicado ao presente certame disponibilizado no site da FUNPRESP:

“Tendo em vista termos observado a existência de divergência constante do item 6.3.8 do Edital, em relação ao item 7 do Projeto Básico, Anexo I, efetuamos correção na nova versão divulgada nesta data, 22/09/2014, no site da Funpresp-Exe, no link: http://www.funpresp.com.br/portal/?page_id=1247.

Portanto, recomendamos àqueles que retiraram a versão anterior que considerem esta nova versão que a substitui.

Neste contexto, a condição estabelecida no item 6.3.8 passou a ter a seguinte redação:

6.3.8. Relativamente à qualificação técnica/econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar, cumulativamente, as comprovações estabelecidas no item 7 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.”

Pedido de esclarecimento: pedimos a gentileza de **ratificar** o nosso entendimento de que todos os documentos que serão apresentados no Envelope nº 02 – Proposta Técnica, deverão ser replicados no Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação.

d) Considerando a redação dos itens 7.3 e 7.4 do edital:

“7.3. O Envelope de PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 2) deverá conter, no mínimo, a relação dos Requisitos Técnicos e Funcionais Pontuáveis dos serviços licitados, devidamente preenchida, conforme Anexo II – Modelo de Proposta Técnica deste Edital, demonstrando o atendimento a cada um dos requisitos definidos.

7.4. Somente serão considerados os pontos indicados nos fatores de pontuação e nos quesitos do Projeto Básico deste Edital se os respectivos documentos comprobatórios, constantes no Anexo II – Modelo de PROPOSTA TÉCNICA – forem pertinentes à comprovação exigida.”

Pedido de esclarecimento: Considerando que a minuta apresentada no Anexo II do Edital - modelo de PROPOSTA TÉCNICA não sugere qualquer inserção de relação dos Requisitos Técnicos e Funcionais, apresentando somente declarações da licitante, solicitamos a gentileza de **ratificar** nosso entendimento de que a minuta constante no Anexo II deverá ser preenchida com os dados da licitante e assinada, devendo a mesma ser a página inaugural (Capa) dos demais documentos técnicos que serão juntados.

e) Verificamos a redação do subitem “i” do item 7 do Anexo I – Projeto Básico:

“i. registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de gestão, em caráter profissional de assessoria na seleção, alocação e realocação de recursos em patrimônio financeiro, com execução de ordens em nome de terceiros, ou por sua conta e ordem;”

Pedido de esclarecimento:

e1) qual será o documento considerado para fins da comprovação do registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de gestão, em caráter profissional de assessoria na seleção, alocação e realocação de recursos em patrimônio financeiro?

e2) O Ato Declaratório da CVM e a cópia da informação constante no site da CVM são suficientes?

e3) No que diz respeito à execução de ordens em nome de terceiros, ou por sua conta e ordem, será necessário algum comprovante específico. Em caso positivo, favor indicar qual.

f) A redação do subitem “ii” do item 7 do Anexo I – Projeto Básico:

“ii. administrador e gestor, com certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica, para figurar como responsável pela atividade de gestão de patrimônio financeiro de terceiros;”

Pedido de esclarecimento:

f1) este item refere-se ao diretor responsável pela atividade de gestão de patrimônio financeiro de terceiros?

f2) Neste caso a nomeação do diretor responsável pela atividade de administração de carteiras (Instrução CVM 306) no estatuto do administrador e do gestor, bem como a sua indicação para a CVM seriam suficientes?

f3) Caso este item não seja referente ao diretor estatutário responsável pela atividade de prestação de serviços de administração de carteira, a Certificação de Gestores ANBIMA (CGA) será suficiente para atendimento a este item?

f4) Por favor indicar qual seria a “entidade de reconhecida capacidade técnica”.

g) A redação do item “iii” do Anexo I – Projeto Básico:

“iii. profissional, expressamente capacitado, para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar;”

Pedido de esclarecimento:

g1) para atendimento a este item basta a indicação do profissional no organograma interno do administrador e/ou gestor?

g2) Caso a resposta seja negativa, favor indicar qual a evidência necessária.

h) Verifica-se a redação do item 18 Anexo I – Projeto Básico:

“i. obrigatoriedade de celebração de CONTRATO PRELIMINAR entre a instituição interessada em participar do processo previsto neste instrumento e a contratada para a prestação de serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento.”

Pedido de esclarecimento:

h1) será necessário a apresentação de um contrato específico para esta licitação?

h2) Poderá ser anexado aos documentos uma cópia autenticada do contrato geral de prestação de serviços de gestão já existente entre Administrador e Gestor?

i) Identificamos no item 8 do Anexo I – Projeto Básico, todos os critérios classificatórios das instituições habilitadas, inclusive, em seus subitens, também encontramos a necessidade de apresentar informações técnicas adicionais, como se verifica, especialmente, mas não se restringindo, nos subitens 8.1.2.1, 8.1.2.2, 8.1.2.3, etc.

Pedido de esclarecimento: Solicitamos a gentileza de **ratificar** nosso entendimento de que para todos os critérios apresentados nos subitens do item 8 do Anexo I – Projeto Básico deverão estar devidamente comprovados.

j) Considerando a redação da parte final do Anexo – I do Projeto Básico:

“Destaca-se que essas informações deverão ser detalhadas e reportadas pela própria instituição à Funpresp-Exe de forma declaratória com firma reconhecida pelo representante legal da instituição habilitada. Ademais, essas informações devem ser fornecidas de forma didática e objetiva, tendo em vista que se trata de uma avaliação comparativa às informações declaradas pelas demais instituições habilitadas.”

Pedido de esclarecimento: Considerando que não identificamos indexação deste documento no edital do certame, solicitamos a gentileza de **ratificar** nosso entendimento de que esta declaração deverá seguir com os demais documentos técnicos, apenas de forma dissertativa, não sendo aplicável a comprovação documental de cada um dos itens.

- k) Considerando a minuta do Contrato a ser celebrado entre as partes, que segue como Anexo V do presente edital, questionamos o seguinte.

Pedido de esclarecimento: Considerando que o administrador do fundo será uma pessoa jurídica e que o gestor será outra pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, indagamos qual das duas empresas deverá constar como CONTRATADA, o administrador ou o gestor? Na hipótese de ser o administrador, será necessário juntar uma cópia do contrato de prestação de serviços mantido entre o administrador e o gestor?

- l) Verifica-se a redação do subitem 4.1.2 da minuta do Contrato a ser celebrado – Anexo V:

“4.1.2. Desatender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº 3.792, de 2009 e nas Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela CONTRATANTE.”

Pedido de esclarecimento: Dessa forma, considerando que haverá mais de uma licitante vencedora a ser contratada, bem como divisão dos valores disponibilizados para a administração e gestão, solicitamos a gentileza de ratificar nosso entendimento no sentido de que a destituição do mandato será realizada somente em relação àquele mandato específico. Em sendo assim, não seria aplicável retificar a redação do subitem 4.1.2 da minuta para o texto sugerido abaixo?:

*“4.1.2. Desatender, a qualquer momento, **com relação à parcela dos recursos sob gestão da CONTRATADA** os limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº 3.792, de 2009 e nas Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela CONTRATANTE.”*

- m) Verifica-se a seguinte redação no subitem 7.2 da minuta do Contrato – Anexo V:

“O Gestor/Fiscal do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente a Diretoria de Investimentos quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para a anotação e adoção das medidas cabíveis.”

Pedido de esclarecimento: Considerando que o termo “Gestor/Fiscal” não está definido na minuta do contrato, solicitamos esclarecer quem seria esta figura específica denominada na minuta do contrato como “Gestor/Fiscal”.

4.- É importante salientar que a falta dos necessários esclarecimentos nos pontos aqui apresentados poderá interferir na decisão de participação do maior número de licitantes, obstando a apresentação de melhor proposta na licitação, contrariando os princípios norteadores do Direito Administrativo, devidamente elencados no artigo 37 da Constituição Federal.

5.- Como já ressaltado, a presente medida visa evitar possível equívoco de interpretação e eventual decreto de **nulidade** do certame. Diante do exposto, confiando na escorreita interpretação das normas específicas e dos princípios constitucionais aplicáveis à espécie, pugna pelos necessários esclarecimentos e eventuais retificações do edital, aguardando o respectivo pronunciamento por parte de V. Sas., ansiosamente, pois essa instituição financeira se sente muito honrada diante da possibilidade de prestar os seus serviços ao Fundo de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE.



Nos presentes termos, sempre contando com os superiores critérios dessa Douta Comissão, e esclarecendo que a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail licita.hsbc@lotti.com.br,

pede deferimento e aguarda urgente pronunciamento esclarecedor.

É o que se tem, até então, a consignar.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2014.

HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

**CELI MEIRELLES BOSSERT
GERENTE DE PROCESSOS
RG nº 11.833.510-8
CPF/MF nº 050.813.378-54**

Cartão de Identificação
Número: 5 03040000

**CLEISON PEREIRA DE SOUZA
GERENTE DE PROCESSOS
RG nº 14.026.115-1
CPF/MF nº 030.406.458-03**

**Cleison P. Souza
Matr. 2945908**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2014
QUESTIONAMENTO Nº 15**

ESCLARECIMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Subsidiada pela Gerência de Análise e Operações de Investimento – GEOFI, a Comissão presta os seguintes esclarecimentos:

Item 3, “a” – Relativamente ao credenciamento das licitantes, o ideal é que os documentos, tais como: carta de apresentação (modelo 04), procuração (modelo 05) e contrato social da empresa, dentre outros, sejam apresentados pelo representante no momento do credenciamento da licitante, ou seja, fora do envelope nº 01. Todavia, caso alguma empresa os tenha inserido no envelope nº 01, tal fato não obsta a representação da licitante, que será confirmada somente após a abertura deste envelope.

Reiteramos que será verificada a habilitação do Administrador, ressalvados os casos previstos no item 7 do Projeto Básico, anexo I, que condiciona também a apresentação de documentos do Gestor.

Item 3, “b” – A apresentação das certidões da fazenda estadual e municipal bastam para atender o requisito.

Item 3, “c” – Para efeito da habilitação a empresa deverá observar o que se exige no item 6 do edital e em seus subitens, sendo que para a proposta técnica deverá observar o que prescrevem os itens 7 do edital, combinado com o item 8 do Projeto Básico e seus subitens. Não obstante, cotejando os mencionados dispositivos, constata-se que nem todos os documentos inerentes à proposta técnica deverão ser apresentados no envelope nº 1 (habilitação).

Item 3, “d” – O modelo da proposta, anexo II do edital, consiste-se apenas em uma orientação para a apresentação da proposta técnica. Entretanto, importa dizer que neste modelo consta o seguinte texto: “*Quanto aos fatores de pontuação, a presente proposta técnica vem acompanhada da documentação comprobatória exigida no edital em epígrafe*”. Portanto, não restam dúvidas de que a empresa deverá encartar todos os documentos necessários à pontuação técnica.

Item 3, “e1”, “e2” e “e3” – O Ato Declaratório da CVM citado é o documento necessário para a comprovação do registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM e para a execução de ordens.

Item 3, “f1”, “f2”, “f3” e “f4” - Os responsáveis diretos pela administração e/ou gestão do fundo multimercado – instrumento financeiro elegível no processo – devem apresentar certificações que indiquem a adequada capacidade técnica para a realização dos serviços referidos.

Quanto ao CGA, a ANBIMA é uma das entidades de reconhecida capacidade técnica presente nos mercados financeiro e de capitais domésticos.

As entidades de reconhecida capacidade técnica são aquelas que contribuem para a formação de recursos humanos capacitados para atuação nos mercados financeiro e de capitais domésticos.



Item 3, “g1” e “g2” - O administrador deve designar pessoa específica, de preferência nominalmente, e atestar a capacidade técnica da referida pessoa para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar.

Item 3, “h1” e “h2” – Admitir-se-á a apresentação de contrato geral de prestação de serviços de gestão já existente entre Administrador e Gestor, desde que as condições do instrumento não contrariem as disposições do Edital. Não obstante, ficará a critério da Comissão Especial de Licitação a realização de diligências, inclusive para requerer documento no sentido da ratificação de ambos, Administrador e Gestor, quanto à concordância com os termos do Edital desta licitação.

Item 3, “i” – Essas informações deverão ser encaminhadas pelo próprio interessado. A Funpresp-Exe realizará a checagem dessas informações por meio de *due diligence*. Destaca-se que compete a cada instituição o ônus de comprovar a veracidade das informações encaminhadas.

Item 3, “j” – O disposto no anexo I do Projeto Básico – Fornecimento de Serviço de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, Títulos e Direitos trata-se de orientação e detalhamento dos procedimentos mínimos a serem adotados pela Funpresp-Exe no que tange aos critérios técnicos qualitativos identificados no item 8.1.2.

Portanto, o Anexo I do Projeto Básico é um instrumento esclarecedor que objetiva fomentar a transparência no processo licitatório em questão.

Assim, as informações disponibilizadas nesse Anexo I compõem um “guia” às informações mínimas solicitadas por meio do item 8.1.2. do Projeto Básico.

Destaca-se que a Funpresp-Exe realizará a checagem dessas informações por meio de *due diligence*. Destaca-se que compete a cada instituição o ônus de comprovar a veracidade das informações encaminhadas.

Item 3, “k” – Reiteramos informações prestadas anteriormente no sentido de que o contratado será o Administrador. Portanto, este será o licitante a ser habilitado, a despeito de também haver no item 7 do Projeto Básico requisitos habilitatórios a serem atendidos pelo Gestor.

Note-se que o Edital estabelece um vínculo imediato entre Administrador e Gestor. Desta forma, deverá ser comprovado este vínculo contratual já na fase de habilitação.

Item 3, “l” – Considerando a pertinência da sugestão, o texto do item 4.12 da cláusula quarta da Minuta do Contrato, anexo V do Edital, passa a ter a seguinte redação:

“4.1.2. Desatender, a qualquer momento e com relação ao patrimônio financeiro do FUNDO sob administração e gestão da CONTRATADA, os limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº 3.792, de 2009, e nas Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela CONTRATANTE.”





Item 3, “m” – Reza o art. 67 da Lei nº 8.666/1993: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”. Portanto, trata-se de um empregado da Fundação a ser legalmente designado.

Brasília, 04 de novembro de 2014.


JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Presidente da Comissão Especial de Licitação